

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE,  
AMBIENTE E BIODIVERSIDADE PPG-SAB DA UFSB**

**Capítulo I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Biodiversidade (PPG-SAB) vinculado ao Centro de Formação em Ciências da Saúde – Campus Paulo Freire - Teixeira de Freitas, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), visa ao aprimoramento científico de profissionais, por meio da formação de recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa, ensino e do desenvolvimento científico e tecnológico na área Interdisciplinar, nas Ciências da Saúde e Biológicas.

**Art. 2º** O Programa de Mestrado está organizado na área de concentração Saúde, Ambiente e Biodiversidade, desdobrando-se em Linhas de Pesquisa aglutinadoras, a saber: I - Linha de Pesquisa: Saúde e Ambiente; II - Linha de Pesquisa: Biodiversidade e Sociedade.

**Parágrafo único.** O PPG-SAB poderá ter alterada suas áreas de concentração após aprovação de seu Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFSB e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Capítulo II**

**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 3º** A estrutura administrativa do PPG-SAB é composta pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Coordenação

III - Administração:

a) Colegiado acadêmico;

b) Coordenador e coordenador adjunto;

IV- Corpo Docente:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes colaboradores;
- c) Docentes visitantes.

§1º O Colegiado do PPG-SAB é o órgão consultivo e deliberativo do programa, composto pelo(a) Coordenador(a), na condição de presidente, Coordenador(a) Adjunto(a), dois (02) docentes credenciados por cada linha de pesquisa, um representante do corpo técnico administrativo e representação discente na proporção de 20% do colegiado.

§2º A Coordenação do PPG-SAB é composta pelo Coordenador(a) e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§3º A Secretaria Acadêmica (SECAD) da UFSB é responsável pelo gerenciamento acadêmico dos discentes do Programa

§4º A Secretaria Executiva da UFSB é responsável pelo apoio administrativo do Programa

### **Capítulo III**

#### **Do Colegiado do PPG-SAB**

**Art. 4º** Ao Colegiado do PPG-SAB, estabelecido pelo Art 3º, §1º deste regimento, compete:

- I - Analisar e aprovar os projetos de Pesquisa dos estudantes e seus respectivos orientadores;
- II - Aprovar a oferta de Componentes Curriculares e Tópicos Especiais a cada quadrimestre letivo;
- III – Elaborar as programações e calendários do curso;
- IV - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área (interdisciplinar) da CAPES;
- V - Definir o número de vagas a serem oferecidas em seleção de ingresso de estudantes; e
- VI - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação.
- VII - Cumprir demais atribuições estabelecidas na Resolução nº. 23/2019, do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFSB.

**Art. 5º** Os membros docentes do Colegiado serão eleitos por indicação do corpo docente credenciado para um mandato de dois (02) anos, com seus respectivos suplentes para representá-los em caso de vacância ou ausência.

**Parágrafo único.** Os membros discentes do Colegiado serão eleitos entre seus pares para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

**Art. 6º** As reuniões do Colegiado do PPG-SAB serão regidas pela Resolução nº 15/2015, do CONSUNI, UFSB.

#### **Capítulo IV**

##### **Do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto**

**Art. 7º** Havendo vacância ou ausência do(a) Coordenador(a), o cargo será assumido pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assume a Coordenação do Programa e o Colegiado escolhe outro Coordenador(a) adjunto.

**Art. 8º** Nas faltas e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), simultaneamente, a função de Coordenador(a) será exercida pelo docente mais antigo da instituição pertencente ao Colegiado, convocando-se novas eleições para a coordenação.

**Art. 9º** As atribuições do(a) Coordenador(a) são:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V – Coordenar a elaboração dos editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – Submeter à aprovação do Colegiado, os nomes dos membros que integrarão:

a) comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa; e

c) as bancas examinadoras da Dissertação, conforme sugestão dos orientadores.

VII – Definir, em conjunto com os Decanatos do IHAC e dos Centros de Formação da UFSB, as atividades e componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na atividade curricular "Estágio em Docência";

VIII – Representar o programa, interna e externamente a Universidade, nas situações relativas a sua competência;

IX – Comunicar ao Decano do Centro de Formação quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las; e

X- Cumprir com as demais atribuições designadas no art. 78. da Resolução n°. 23/2019 da UFSB.

**Parágrafo único.** Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas funções e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 10.** O(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos em reunião específica, com a presença de quórum simples dos Docentes do PPG-SAB. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **Capítulo V**

### **Da Secretaria**

**Art. 11.** À Secretaria acadêmica compete:

I - Receber e processar os pedidos de matrícula;

II - Informar à Coordenação dos requerimentos dos estudantes;

III - Organizar e arquivar os documentos relativos ao PPG-SAB;

IV – Realizar cadastros no sistemas SIG;

V – Preparar relatórios das funções atribuídas a este setor; e

VI- Orientar ou Emitir certificados e declarações, quando for pertinente.

## **Capítulo VI**

### **Da Composição, Caracterização e Credenciamento do Corpo Docente**

**Art. 12.** O corpo docente do PPG-SAB deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos neste regimento.

§1º O Corpo Docente do programa será composto pelas categorias de docente permanente, docente visitante e docente colaborador, conforme a Resolução n.º. 23/2019 da UFSB.

§2º A categoria de Docente Permanente do PPG-SAB abrange os docentes que atuam de forma sistemática no ensino, orientação e produção acadêmica e intelectual, compatível com as exigências do PPG-SAB.

§3º A categoria de Docente Colaborador abrange os docentes que atuam junto ao PPG-SAB de forma complementar ou eventual, não atingindo os requisitos necessários para o enquadramento como permanente.

§4º A categoria de Docente Visitante abrange docentes de outras instituições de ensino ou pesquisa, do Brasil ou exterior que, de forma temporária, contribuem com as atividades do PPG-SAB.

**Art. 13.** O credenciamento do corpo docente do PPG-SAB respeitará os seguintes critérios mínimos:

- a) Ser portador do título de doutor;
- b) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;
- c) Ter produção científica relevante nos últimos 5 (cinco) anos.
- d) Ter publicado um artigo Qualis A4 ou a média de publicação equivalente a um Qualis A4 - área Interdisciplinar da CAPES por ano nos últimos cinco anos;
- d) Possuir projeto de pesquisa cadastrado no Currículo Lattes;
- e) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- f) Estar disponível para orientação regular de alunos(as) em seus projetos de pesquisa e participar regularmente das atividades didáticas do Programa; e
- h) Possuir orientações concluídas em iniciação científica, e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós graduação *lato sensu*, e/ou dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.

§1º A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer por meio de edital de fluxo contínuo, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, devendo ser realizada pelo(a) próprio(a) postulante por e-mail à Coordenação do curso, e ser composta dos seguintes itens:

- a) Documento de concordância da sua Unidade de lotação, quando a origem for fora do CFCS
- b) Link para o Currículo Lattes atualizado;

c) Proposta quadrienal de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo i) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa; ii) um plano de trabalho das atividades de pesquisa que virá desenvolver no programa ii) uma previsão de temas de Dissertação que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes; e iii) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo sugestões de componentes curriculares e cronograma para o quadriênio subsequente.

§2º Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produtividade científica.

§3º O Colegiado deverá considerar, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e discentes, distribuição dos/as docentes entre as áreas de concentração, linhas de pesquisa e demais fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pela CAPES.

**Parágrafo único:** As produções técnicas e/ou bibliográficas no período de avaliação da CAPES serão contabilizados de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.

**Art. 14.** Novos docentes credenciados que cumprirem com os requisitos dispostos no Art. 13º serão registrados preferencialmente como permanentes, a critério do colegiado do Programa.

**Art. 15.** A produção docente será considerada para o credenciamento como docente permanente ou colaborador.

**Art. 16.** O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES, e deverá ser solicitado sempre dois meses antes da expiração do prazo de credenciamento.

§1º Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

- a) Publicação de um artigo Qualis A4 ou a média de publicação equivalente a um Qualis A4 - área Interdisciplinar da CAPES por ano nos últimos 4 anos;
- b) Orientação de pelo menos 2 alunos do programa PPG-SAB durante o período de avaliação;
- c) Participação em pelo menos um Componente Curricular (como docente responsável ou colaborador);
- d) Participação em comissões daquelas designadas pela coordenação;
- e) Coordenação ou participação em pelo menos um projeto de pesquisa financiado;

f) Produção técnica ou bibliográfica no período de avaliação da CAPES serão contabilizados de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.

§2º Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes colaboradores são:

- a) Publicação de um artigo Qualis A4 ou a média de publicação equivalente a um Qualis A4 - equivalente em Interdisciplinar da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente) durante o período de avaliação da CAPES;
- b) Orientação ou Coorientação de pelo menos um aluno do programa PPG-SAB ou ter sido responsável por Componente Curricular no PPG-SAB no período de avaliação da CAPES; e
- c) Produção técnica ou bibliográfica no período de avaliação da CAPES serão contabilizados de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.

**Art. 17.** A cada quatro anos, correspondendo ao final do quadriênio de avaliação pela CAPES, todo o corpo docente será reavaliado quanto à:

- a) Produção científica, bibliográfica e ou técnica, com base nos critérios definidos pela CAPES para a Área Interdisciplinar;
- b) Colaboração como docente em componentes curriculares; e
- c) Atividade de orientação.

§1º Docentes que cumprirem o disposto no Art. 16º no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento.

§2º Docentes que tenham deixado de cumprir o disposto no Art. 16º no período de avaliação não poderão aceitar novos orientandos, e poderão ser descredenciados se, após a titulação de seus orientandos em curso, ~~esse~~ continuem a descumprir os requisitos do Art. 16º.

§3º A critério do Colegiado o docente que não cumprir as exigências do Art. 16º poderá ser remanejado para o quadro de docente-colaborador(a).

§4º Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do Colegiado do Programa, caso a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período subsequente de avaliação da CAPES esteja em desacordo com as recomendações da CAPES ou haja necessidades de ajuste do corpo docente.

**Art. 18.** Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 16º.

**Art. 19.** O Colegiado poderá estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os/as docentes com baixa produtividade, em prol do Programa e sua avaliação, ou realocando-os/as em outra categoria para que possam continuar contribuindo.

**Art. 20.** A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes e respectivas comprovações, sendo obrigação do/a docente mantê-lo atualizado.

## **Capítulo VII**

### **Das Orientações**

**Art. 21.** O docente credenciado como Docente Permanente no PPG-SAB irá atuar como orientador, devendo dedicar, pelo menos, 3 horas semanais para as atividades de orientação acadêmica.

§1º O número de orientações por docente não deve ser superior a 10 entre todos os programas que o docente atua.

§2º O docente credenciado como Docente Colaborador poderá atuar como Orientador, caso todos os Docentes Permanentes tenham ao menos um orientando.

§3º O docente que possuir mais de um aluno com período defesa em atraso, não poderá assumir novas orientações, excetos nos casos previstos nos art. 34. desta resolução

**Art. 22.** São atribuições do docente orientador:

I - Emitir carta de aceite à orientação do candidato selecionado pelo PPG-SAB;

II - Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;

III - Definir, juntamente com o orientando, o tema da Dissertação;

IV - Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de Dissertação à Coordenação do PPG-SAB até o fim do terceiro quadrimestre letivo, conforme calendário acadêmico do Programa;

V - Acompanhar o andamento do projeto de pesquisa;

VI - Propor à Coordenação do PPG-SAB os nomes dos docentes ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento da Dissertação do orientando;

VII - Acompanhar e orientar as atividades acadêmicas do orientando;

VIII - Emitir parecer sobre cancelamento de Componente Curricular ou sobre o trancamento de matrícula do orientando; e



IX - Cumprir com as demais atribuições designadas no art. 109. da Resolução n°. 23/2019 da UFSB.

**Art. 23.** O docente coorientador deverá auxiliar o orientador e estudante nos itens do Art. 22º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Cada estudante poderá ter um coorientador.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Discente e Admissão ao Programa**

**Art. 24.** O Corpo Discente do PPG-SAB será composto por portadores de Diploma de Graduação nas áreas das Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e afins reconhecido pelo MEC ou revalidado nos termos da legislação vigente.

**Art. 25.** A seleção de novos estudantes se dará com periodicidade anual, exclusivamente por meio de edital específico e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** A PROPPG deverá providenciar a divulgação e publicação do edital nos meios de comunicação, atendendo orientações do Colegiado do PPG-SAB e o que determina a Resolução n° 23/2019 da UFSB.

**Art. 26.** O processo de seleção dos candidatos será conduzido por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPG-SAB, que elaborará edital específico que trata o Art. 25º deste Regimento.

§1º A Comissão de Seleção será formada por cinco docentes permanentes do programa (três titulares e dois suplentes), indicados pelo Colegiado, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.

§2º Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

§3º O edital de seleção levará em consideração as qualificações dos candidatos, aferidas por exame de conhecimentos, comprovação de proficiência em língua inglesa, entrega de pré-projeto, entrevista, análise do Currículo Lattes e carta de recomendação.

§4º O Colegiado do PPG\_SAB poderá, no momento de construção dos editais, decidir quais itens do parágrafo §3º serão utilizados durante a seleção

§5º Ao término da seleção que trata o *caput* deste art., a comissão de seleção encaminhará à Coordenação do Programa, lista de ordem classificatória dos candidatos.

§6º A concessão de bolsas de estudos, quando houver, aos candidatos respeitará a ordem classificatória elaborada pela Comissão de Seleção.

§7º A concessão de bolsa está condicionada ao cumprimento das normas vigentes do art.92. da Resolução nº 23/2019 da UFSB e da legislação da agência de fomento financiadora.

**Art. 27.** Será exigido ao estudante a proficiência em língua Inglesa, cujo documento comprobatório de proficiência deve ser entregue à Coordenação no tempo fixado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Como documento comprobatório que trata o *caput* deste art., serão aceitos comprovantes emitidos pela UFSB, TOEFL, IELTS ou equivalente a ser aprovado pelo Colegiado do PPG-SAB.

## **Capítulo VIII**

### **Do Regime Didático**

**Art. 28.** O PPG-SAB tem regime didático quadrimestral, consonante com o regime acadêmico adotado pela UFSB.

§1º O ingresso de novas turmas se dará após a realização do processo seletivo, de acordo com o calendário letivo aprovado pelo colegiado do PPG-SAB.

§2º A matriz curricular do PPG-SAB poderá ser ofertada na modalidade de módulo, componente curricular/disciplina e atividade.

**Art. 29.** A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a homologação e publicação do resultado final pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O estudante do PPG-SAB deverá matricular-se quadrimestralmente, em prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico do Programa, em ao menos um componente curricular, mesmo quando em fase de trabalho de conclusão de trabalho.

**Art. 30.** O estudante do PPG-SAB deverá entregar à Coordenação do Programa, até o término do terceiro quadrimestre do curso, projeto de pesquisa assinado pelo estudante e com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Os projetos de pesquisas que envolverem aspectos éticos deverão cumprir todos os requisitos éticos, em conformidade com o Art. 44º da Resolução nº 23/2019 da UFSB.

**Art. 31.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

**Art. 32.** O PPG-SAB poderá admitir alunos especiais em Componentes Curriculares, após aprovação pelo colegiado e com anuência do docente responsável pelo componente.

§1º O processo de seleção será por meio de edital de acordo o Art. 77º da Resolução nº 23/2019 da UFSB.

§2º O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPG-SAB.

§3º Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedido pela Secretaria do PPG-SAB, declaração de que este cursou o Componente na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§4º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§5º Se aceito para matrícula como aluno regular no PPG-SAB, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

**Art. 33.** O cancelamento de Componente Curricular ou atividade deverá obedecer ao calendário letivo do PPG-SAB e à vista de parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O cancelamento só poderá ser feito uma vez no mesmo Componente Curricular, exceto quando motivado por licenças médicas e/ou de saúde e os casos previstos em Lei.

**Art. 34.** Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, interromper seus estudos e requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de 2 quadrimestres, e mínimo de um quadrimestre, com anuência do orientador e Colegiado do Curso.

**§1º** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhum Componente Curricular ou defender a Dissertação.

**§2º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste art.

**Art. 35.** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial no PPG-SAB.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, quando requisitada até 90 dias antes do prazo máximo para a defesa e devidamente justificada por escrito pelo Orientador.

**Art. 36.** O rendimento acadêmico dos estudantes nos componentes curriculares será aferido por nota, de 0 a 10, sendo nota mínima 6 para considerar aprovação no componente.

**Parágrafo único.** O estudante que obtiver nota inferior a nota 6 em um Componente Curricular não terá direito ao aproveitamento dele.

**Art. 37.** Cada crédito em Componente Curricular corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas ou atividade equivalente.

**Art. 38.** O aproveitamento pelo PPG-SAB de créditos cursados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES poderá ser feito, mediante aprovação do Colegiado e limitados a 06 créditos, observando os seguintes critérios:

I - Componente Curricular cursado com aprovação pelo estudante, cujo conteúdo, duração e desenvolvimento sejam equivalentes ou superiores ao do PPG-SAB.

**Art. 39.** Os componentes curriculares do PPG-SAB são classificados como obrigatórios ou optativos, podendo contar ou não créditos.

§1º Os Componentes Curriculares obrigatórios são imprescindíveis à formação do estudante no PPG-SAB;

§2º Os Componentes Curriculares optativos contemplam aspectos específicos da formação, associados às áreas de concentração do Programa;

§3º Durante o período de pesquisa para elaboração da Dissertação, o estudante deve, obrigatoriamente, estar matriculado no Componente Curricular Pesquisa.

**Art. 40.** Os seguintes componentes curriculares compõem o rol do PPG-SAB

**Obrigatórios:**

Saúde, Ambiente e Biodiversidade 60h

Bioestatística 45h

Metodologia científica 45h

Estágio em Docência 30h

Seminário 15h

**Optativos**

Ética em Pesquisa e Bioética 45h

Epidemiologia 45h

Biodiversidade da Mata Atlântica 30 h

Biodiversidade e as Práticas Tradicionais em Saúde

Etnofarmacologia e Ecologia Química de Plantas Bioativas 45 h

Marcadores Moleculares Aplicados à Saúde e Meio Ambiente 45 h

Doenças Tropicais 45 h

Saúde, Ambiente e Trabalho 30 h

Tópicos Avançados Em Micologia 30 h

Tópicos Avançados Em Imunologia 45 h

Tópicos Especiais I 45 h

Tópicos Especiais II 45 h

Tópicos Especiais III 30 h

Sistemas de Informações Geográficas Aplicadas aos Estudos de Fragilidade Ambiental 60 h

Bases Imunopatológicas das Doenças Negligenciadas 45 h

Pesquisa I

Pesquisa II

Pesquisa III

§1º O colegiado do PPG-SAB ofertará os componentes de acordo com disponibilidade de docentes com habilidade e expertise para a oferta do componente;

§2º O colegiado do PPG-SAB poderá fazer alterações dos componentes ofertados e da carga horaria quando necessários.

**Art. 41.** Para obtenção do título de Mestre o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG-SAB;

II - Ter integralizado um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em componentes curriculares, sendo 13 (treze) créditos em componentes curriculares obrigatórios;

III - Ter cumprido 30 horas de atividades complementares ao curso, como a participação de congressos, seminários e reuniões científicas, cuja a validação dos certificados será realizada pelo colegiado do Programa;

IV - Ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a sete (7,0);

V - Ter obtido aprovação em prova de proficiência em língua inglesa;

VI - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - Ter obtido conceito “Aprovado” na defesa da Dissertação emitido por banca de avaliação;

VIII - Ter entregue cópia em CD-ROM, ou meio digital, contendo arquivo único no formato “pdf”, da versão final da Dissertação ao Sistema de Bibliotecas da UFSB;

IX- Dissertação redigida em inglês deverá conter no documento a ser depositado uma sessão que evidencie os principais referenciais, métodos e resultados gerais, em português, conforme o art. 102 da Resolução nº 23/2019 da UFSB;

X - Ter entregue à Coordenação do PPG-SAB, comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à PROPPG da UFSB; e

XI- Ter submetido um artigo científico em periódico indexado com Qualis A ou B da área interdisciplinar, capítulo de livro ou livro, com anuência do orientador ou do colegiado antes da submissão, ou depositado patente.

**Parágrafo único:** O documento de patente depositado só será considerado caso tenha passado pelo processo de revisão pela Coordenação de Criação e Inovação da UFSB ou órgão equivalente de Instituição de Pesquisa externa antes do depósito junto ao INPI.

## **Capítulo IX**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 42.** O exame de qualificação é obrigatório para o PPG-SAB e tem por objetivo avaliar a condução do Plano de Trabalho, o domínio do assunto, o embasamento teórico e literatura pertinente, bem como, sua capacidade de síntese e clareza de exposição na apresentação dos resultados preliminares.

**Art. 43.** Os estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação até o final do quarto quadrimestre após o ingresso no curso.

**Art. 44.** O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta e cinco minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, na qual recomenda-se a participação de um membro externo.

**§1º** A Banca Examinadora será constituída por três doutores, com produção científica na área do trabalho.

**§2º** A Dissertação deverá ser entregue para os membros da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data de apresentação.

**Parágrafo único.** O aluno apresentará o projeto de Dissertação, cuja relevância e contribuição sociocientífica deverão ser enfatizadas, além dos destaques quanto às etapas de desenvolvimento já cumpridas e resultados preliminares, se houver.

**Art. 45.** Cada membro da banca examinadora, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota correspondente, de acordo com o Art. 36º deste regimento.

**Art. 46.** A nota e conceito final resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver conceito acima de seis (6,0).

**Art. 47.** No caso de reprovação, a banca examinadora elaborará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um quadrimestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

**Parágrafo único.** Caso em sua segunda tentativa o estudante reprove, este será desligado do curso.

**Art. 48.** Mudança do projeto da Dissertação após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo Orientador.

**Parágrafo único.** Em casos de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá ser submetido a novo exame no prazo de três meses após anuência do Colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no art. 105 da Resolução nº 23/2019 da UFSB. Em caso de reprovação não caberá um novo exame.

## **Capítulo X**

### **Da Dissertação**

**Art. 49.** Para a apresentação da Dissertação o estudante deverá ter integralizado os créditos exigidos em componentes curriculares, com média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos CCs cursados, ter sido aprovado no exame de qualificação e ter cumprido as demais atividades requeridas pelo PPG-SAB.

**Art. 50.** A Dissertação poderá ser elaborada em corpo único e contínuo ou no formato de capítulos.

§1º Os capítulos podem ser substituídos por artigo(s) já publicado(s), submetidos ou em elaboração, precedidos de uma única introdução geral e conclusão geral.

§2º A Dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo ser redigida total ou parcialmente em língua inglesa.

§3º A Dissertação deverá ser entregue para os membros da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa.

**Parágrafo único.** Caso a língua escolhida seja a inglesa, deverá ser entregue a comprovação de revisão textual junto com as cópias da dissertação no momento do pedido de defesa, exceto os artigos já publicados em periódicos indexados e com Qualis A ou B.

**Art. 51.** O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser requerido pelo orientador à Coordenação do PPG-SAB com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 30 dias antes da data proposta para a defesa.



§1º O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de exemplares impressos do trabalho em número suficiente para os membros da banca, conforme normas do PPG-SAB;

§2º Os membros da banca poderão optar por receber cópia impressa ou arquivo digital do trabalho,

§3º O orientador encaminhará à Coordenação do PPG-SAB os exemplares da Dissertação com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

**Art. 52.** A Banca Examinadora será constituída por três doutores, com produção científica na área do trabalho, sendo um membro da banca externo ao programa, preferencialmente de outra instituição.

§1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que, entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

**Parágrafo único.** Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, que passará a ser composta por quatro (04) membros titulares.

**Art. 53.** A defesa da Dissertação será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPG-SAB, acordado com o orientador e orientado, com divulgação de, pelo menos, sete (07) dias de antecedência.

§1º Nos casos de modificações na Dissertação sugeridas pela banca examinadora, o estudante terá um prazo, máximo, de trinta (30) dias corridos para apresentá-las à coordenação do PPG-SAB, observado os critérios presentes no Art. 50º.

§2º As modificações referidas no §1º, deste art., deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPG-SAB.

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente da Dissertação deverá, obrigatoriamente, ser, no mínimo, de autoria do mestrando, do orientador e do coorientador, caso este exista.

**Art. 54.** Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado por orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a defesa da Dissertação em sessão fechada.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste art., a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora;

§2º Por sessão fechada, entende-se na cerimônia de defesa deverão participar o estudante, aos membros da banca com o orientador e, se houver, coorientadores e dois membros do colegiado. A sessão deverá ser gravada para fins de documentação, sendo resguardados os sigilos das gravações;

§3º A divulgação da Dissertação em meios eletrônicos deverá ser preservada através da supressão das sessões de metodologia, resultados e discussão por um período de até 24 meses a partir da data defesa, prorrogável por período adicional de 12 meses.

**Art. 55.** O resultado da defesa de trabalho de conclusão de curso será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado e Não Aprovado, e registrado em ATA.

## **Capítulo XI**

### **Da Titulação e Diploma**

**Art. 56.** O estudante irá receber grau referente ao nível do curso do PPG-SAB que ele cursou.

§1º O estudante irá receber grau de Mestre em Saúde, Ambiente e Biodiversidade.

§2º O estudante só terá diploma emitido após a comprovação de submissão de artigo em revista indexada com Qualis A ou B da área interdisciplinar, capítulo de livro ou livro, ou a comprovação de submissão de pedido de patente depositado.

§ 3º os documentos citados no §2º do Art. 56 precisarão da anuência do orientador ou do colegiado do programa antes da submissão.

**Art. 57.** Após ter cumprido as exigências do Art. 41 desta resolução a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPPG/UFSB solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação.

## **Capítulo XII**

## **Do Desligamento do Curso**

**Art. 58.** Será desligado do curso o estudante que:

I - Não efetuar matrícula no PPG-SAB, a menos do que trata o Art. 33º deste Regimento;

II - Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPG-SAB;

III - For reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular ou, uma vez, em dois componentes curriculares distintos; e

IV - Obter conceito “Não Aprovado” duas vezes na defesa da Dissertação.

V – Apresentar qualquer documento de origem fraudulenta ou inverídica;

VI – Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado;

VII - Por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos no regimento do programa.

**Parágrafo único.** As regras do Art. 116 da Resolução nº 23/2019 da UFSB serão consideradas nos processos de desligamento

## **Capítulo XI**

### **Da Auto Avaliação do PPG-SAB**

**Art. 59.** Será instituída autoavaliação do PPG-SAB com o propósito de incrementar o processo de gestão, estimular a compreensão dos limites e potencialidades do PPG-SAB, auxiliando no fortalecimento dos laços com a comunidade interna e externa ao programa, estabelecendo padrões avaliativos e metas futuras mais consistentes com a realidade local, regional e nacional.

Para a autoavaliação do PPG-SAB:

I - Será constituída uma comissão de autoavaliação, em acordo com diretoria de pós-graduação da PROPPG;

II - A comissão será composta pelo coordenador do curso, dois representantes docentes, um representante discente, um representante técnico da UFSB;

III -A comissão será indicada pelo colegiado do PPG-SAB;

IV - As reuniões da comissão serão anuais, ao final do último quadrimestre letivo, com objetivo de traçar indicadores e metas para ano seguinte e análise dos parâmetros previamente planejados;

V - A comissão elaborará um instrumento de avaliação com base nas instruções disponibilizadas pela CAPES e no regimento do PPG-SAB;

VI - A autoavaliação do PPG-SAB deverá monitorar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção científica e tecnológica, produção de conhecimento atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

VII - A autoavaliação irá focar na formação discente pós-graduado na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, dos egressos do programa.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 60.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-SAB.

**Art. 61.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.